



PARECER N° 33/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 035/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 2.148/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

É submetido à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 58 do Regimento Interno, o Projeto de Lei n° 035/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

A proposição visa à fixação de subsídio para o cargo de Procurador-Geral do Município e à alteração remuneratória do cargo de Controlador-Geral, o que implica aumento de despesa para o erário municipal.

Para instruir a matéria, o Executivo Municipal anexou o estudo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, documento essencial para a análise de competência deste colegiado.

Cumpre-nos, portanto, emitir parecer sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira do projeto em referência.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 58 do Regimento Interno, a competência desta Comissão de Finanças e Orçamento é analisar a matéria quanto ao seu aspecto financeiro, verificando sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)





e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como o seu alinhamento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000).

1. Análise do Impacto Orçamentário-Financeiro

O Projeto de Lei em análise gera um aumento na despesa com pessoal. A documentação anexa, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças, é clara ao quantificar esse impacto.

O estudo demonstra que o aumento mensal da despesa será de R\$ 3.306,39 (três mil, trezentos e seis reais e trinta e nove centavos).

A análise mais relevante, contudo, é a projeção do comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) com a Despesa Total com Pessoal (DTP). Segundo o estudo, mesmo com o referido aumento, a despesa com pessoal do Poder Executivo para o exercício de 2025 está estimada em 40,04% da RCL.

2. Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em seu art. 20, III, "b", que o limite máximo de gastos com pessoal para o Poder Executivo Municipal é de 54% da RCL. O limite prudencial, que aciona mecanismos de controle, é de 48,60% (90% do limite máximo).

O percentual projetado de 40,04% encontra-se, portanto, em uma margem segura e confortável, muito abaixo tanto do limite prudencial quanto do limite máximo legal. Isso demonstra que o Município possui saúde financeira para absorver o aumento de despesa proposto sem incorrer em desequilíbrio fiscal.

3. Adequação Orçamentária

O art. 3º do projeto estabelece que "as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário". Tal dispositivo atesta que há previsão dos recursos necessários na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, cumprindo o requisito de adequação orçamentária.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Considerando que o aumento de despesa proposto está devidamente quantificado, que não excede os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e que há indicação da fonte de custeio no orçamento vigente, o voto deste Relator é **PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** e, consequentemente, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 035/2025.

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em deliberação, acolhe integralmente o voto do Relator e manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 035/2025, por não encontrar óbices de natureza financeira ou orçamentária à sua tramitação e aprovação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2025.


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente


ELIAS DO CARMO

Relator

IGOR GUASTI CABRAL

Secretário

